



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 2.522/86**

Dispõe sobre: Alteração do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.493/86, que autoriza o Executivo Municipal, alienar mediante concorrência pública imóvel pertencente ao patrimônio municipal com área de 115,00 m<sup>2</sup>, na Vila Maristela.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

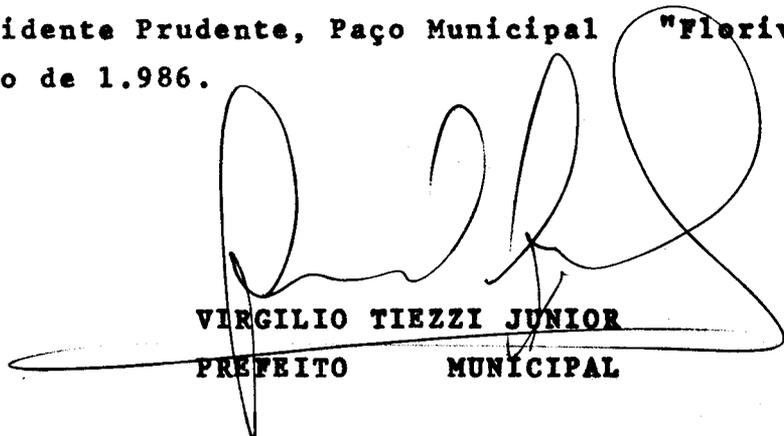
**Art. 1º -** O artigo 3º da Lei 2.493/86, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - A escritura pública de venda e compra será lavrada dentro do prazo de 30 dias, contados da homologação da concorrência pública".

**Art. 2º -** Fica revogado o artigo 3º da Lei 2.493/86.

**Art. 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 14 de novembro de 1.986.

  
**VIRGILIO TIEZZI JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**